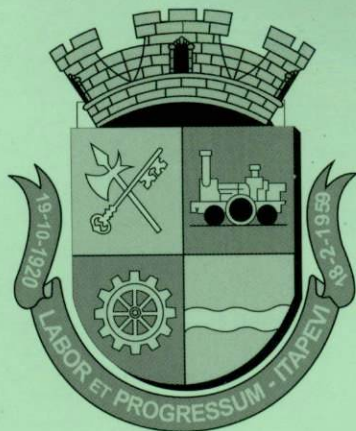




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 416/2021

Projeto de Lei Nº 276/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA NO LEGISLATIVO CRIADO NO ANO DE 2007, POR MEIO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Todos os vereadores

Emendas _____ Substitutivo _____

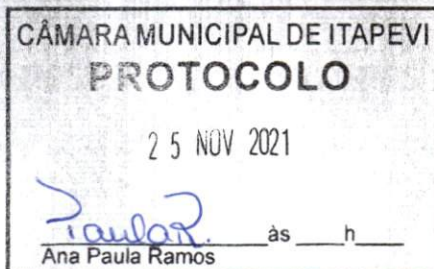
Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo _____

Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações _____



PROJETO DE LEI Nº 276/2021

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA NO LEGISLATIVO CRIADO NO ANO DE 2007, POR MEIO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º O programa Escola no Legislativo – Luciano de Oliveira Farias (Bolor) tem o intuito de promover a educação e o exercício da cidadania, para estudantes do ensino fundamental do 5º ano do município de Itapevi.

§ 1º Por meio de convênio, o "Programa Escola no Legislativo" poderá ser estendido aos alunos regularmente matriculados na rede de ensino do Estado de São Paulo, na rede privada de ensino e em instituições sem fins lucrativos.

§ 2º Aos alunos com deficiência, matriculados em associações ou fundações de educação, nos mesmos moldes do § 1º, poderão participar do "Programa Escola no Legislativo", facultado o atendimento especial necessário.

§ 3º O “Programa Escola no Legislativo” será gerido pela Câmara Municipal de Itapevi, por meio da Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza.”

Art. 2º O programa será responsável em propor diretrizes gerais para a aproximação dos jovens estudantes junto ao Poder Legislativo.

Art. 3º Ao "Programa Escola no Legislativo" compete:

I – Propor o ensino do funcionamento e função do Poder Legislativo, das funções dos Poderes Públicos e o papel do cidadão em uma sociedade;

II – Auxiliar docentes no desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas ao conhecimento dos três Poderes, cidadania, direitos e deveres, participação, eleições, em geral;

III – Promover ação de educação midiática, para que os participantes possam acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos — dos impressos aos digitais;



IV – Promover ações para conhecimento de direitos sociais e inclusão de pessoas com deficiência e imigrantes;

V – Propor atividades educacionais e culturais;

VI – Promover ações de educação política por meio de ferramenta de ensino a distância;

VII – Emissão de certificados para os alunos participantes do programa

Art. 4º Fica autorizado programa escola no legislativo propor ações ou projetos nas respectivas unidades de Ensino.

Art. 5º Para adequação às necessidades operacionais, os trabalhos poderão ser desenvolvidos total ou parcialmente nas unidades escolares.

Art. 6º O programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação,

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dará o apoio administrativo e os meios necessários à participação das escolas, divulgar e orientar as escolas sobre o programa e cobrar o cumprimento do seu calendário e dos demais compromissos assumidos e participar da coordenação do programa, opinando sobre o planejamento e o conteúdo do referido programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores ao Poder Legislativo, por tempo determinado, visando auxiliar os trabalhos do "Programa Escola no Legislativo";

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá comunicar a Escola do Parlamento "Dr. Osmar de Souza", com brevidade, sobre as necessidades alimentares, acessibilidade e de idioma, para que todas as medidas sejam tomadas para a recepção dos alunos;

§ 4º À Escola do Parlamento "Dr. Osmar de Souza" cabe a coordenação geral do programa, disponibilizar a infraestrutura para a realização das ações pedagógicas, gerenciar as atividades e a comunicação do programa, desenvolver e ministrar os conteúdos específicos sobre o Poder Legislativo Municipal, Poderes Públicos, Cidadania e Direitos e Deveres.

Art. 7º A Escola do Parlamento "Dr. Osmar de Souza" poderá celebrar Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica de intercâmbio de informações, experiência, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao "Programa Escola no Legislativo", com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior que realizem, apoiem ou financiem atividades de educação para cidadania.



Art. 8º Os membros do "Programa Escola no Legislativo", que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, vencimentos e demais benefícios.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal fornecerá o meio de transporte adequado, e com acessibilidade, para o deslocamento dos alunos, bem como alimentação, durante o período em que estiverem participando do programa.

Art.10 A alimentação deverá ser avaliada por uma nutricionista da municipalidade, conforme a necessidade de cada aluno, devendo ser diferenciada para alunos com intolerância, alergia alimentar, entre outras necessidades.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art.12 O Programa Escola no Legislativo é um programa existente desde o ano de 2007, de modo que, nos termos desta lei, não haverá geração de nova despesas e nem tampouco aumento de despesa ao Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1899 de 23 de novembro de 2007, Lei n. 2200, de 08 de outubro de 2013, a Lei 2351, de 29 de outubro de 2015 e a Lei n. 2522, de 05 de janeiro de 2018.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente



AKDENIS MOHAMAD KOURANI

Vereador – PSD

ANDERSON CAVANHA

Vereador - PL

CAMILA GODÓI DA SILVA

Vereadora – PSB

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA

Vereador – PODEMOS

DONIZETTI DIAS CARVALHO

Vereador - PSB



ERONDINA FERREIRA GODOY

Vereadora – PSD

LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA

Vereador - DEM

LUIZ RICARDO DOS SANTOS

Vereador – PSD

MARCELO APARECIDO ANTONIO

Vereador - PODEMOS

JOSÉ APARECIDO RAMOS

Vereador – PTB

MARIZA MARTINS BORGES

Vereadora - PODEMOS



MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

Vereador – DEM

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS

Vereador - PSDB

THIAGO DA SILVA SANTOS

Vereador – DEM

WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo promover adequações no Programa Escola no Legislativo, o qual é de grande importância na educação para a cidadania dos estudantes de nosso Município.

Aguardamos assim o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar a propositura em consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de novembro de 2021.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

Vereador – PSD

ANDERSON CAVANHA

Vereador - PL

CAMILA GODÓI DA SILVA

Vereadora – PSB

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA

Vereador – PODEMOS

DONIZETTI DIAS CARVALHO

Vereador - PSB



ERONDINA FERREIRA GODOY

Vereadora – PSD

LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA

Vereador - DEM

LUIZ RICARDO DOS SANTOS

Vereador – PSD

MARCELO APARECIDO ANTONIO

Vereador - PODEMOS

JOSÉ APARECIDO RAMOS

Vereador – PTB

MARIZA MARTINS BORGES

Vereadora - PODEMOS

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

Vereador – DEM

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS

Vereador - PSDB

THIAGO DA SILVA SANTOS

Vereador – DEM

WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador - PL